DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

DECRETO Nº 15/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1483/2026, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar estagiários para todas as Secretarias do Município, nos termos da Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1483/2026, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1483/2026 fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O estágio profissional a ser firmado com instituições de ensino, para alunos dos níveis superior, profissionalizante e segundo grau, classificar-se-á em duas categorias, a saber:

I - **Sem concessão de bolsa**, quando se tratar de exigência curricular do estabelecimento de ensino, destinando-se o estágio ao atendimento exclusivo do interesse do aluno e da instituição conveniada;

II - **Com concessão de bolsa**, quando o estágio envolver o desenvolvimento de atividades que venham atender, além do interesse do aluno e da instituição de ensino, também ao interesse e à necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A partir de 21/07/2026, o valor da bolsa-estágio a ser concedida ao aluno de ensino superior que se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 2º será:

I - R$ 1.200,00 para monitores estagiários com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que atuarão como monitores estagiários de transporte de alunos da zona rural;

II - R$ 1.000,00 para monitores estagiários que auxiliarem nas salas de aula da EMEF Dr. Haroldo Sérgio Bocardi Motta, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - R$ 800,00 para monitores estagiários que forem auxiliar na Educação Infantil, com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

IV – R$ 800,00 para monitores estagiários que forem auxiliar nas demais Secretárias do Município, com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º A partir de 21 de julho de 2026, o valor da bolsa-estágio para alunos de cursos profissionalizantes de segundo grau, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, será de R$ 600,00 mensais, para atuação nas Secretarias do Município.

Art. 5º A duração da bolsa-estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º A jornada de estágio com concessão de bolsa-estágio será efetuada mediante recibo ao estagiário.

Art. 7º Em ocorrendo hipótese de o aluno cumprir parcialmente o estágio em determinado mês, o valor da bolsa será pago proporcionalmente aos dias de estágio cumpridos, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

§ 1º As faltas do estagiário, em dias de expediente normal na repartição, serão descontadas do valor da bolsa, não sendo passíveis de qualquer justificativa ou abono, constituindo justo motivo para rescisão do estágio as faltas reiteradas.

Art. 8º O estagiário fará jus ao período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano. Nos casos de duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§ 1º O recesso de que trata o parágrafo anterior será remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes vagas para estágio no serviço público municipal:

I - **Secretaria Municipal de Administração**
04 vagas - Departamento de Planejamento e Contabilidade. Cursos superiores: Administração de Empresas, Direito, Superior de Tecnologia, Ciências Contábeis e Análise e Desenvolvimento de Sistemas. Cursos profissionalizantes de segundo grau: Técnico em Administração de Empresas e Técnico em Informática.

II - **Secretaria Municipal da Fazenda**
03 vagas - Departamento de Tributos e Fiscalização. Cursos superiores: Ciências Contábeis, Economia, Direito e Ciência da

Computação. Cursos profissionalizantes: Técnico em Administração, Técnico em Informática e Assistente Administrativo.

III - **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**
02 vagas - Departamento de Recursos Humanos. Cursos superiores: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis e Psicologia.

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Cursos profissionalizantes: Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Curso Técnico em Recursos Humanos.

IV - **Secretaria Municipal de Educação**
Departamento da Unidade Escolar e Departamento de Administração Educacional.

Cursos superiores:
10 vagas - Pedagogia;
05 vagas - Psicologia;
03 vagas - Letras;
02 vagas - Matemática;
03 vagas - Educação Física;
02 vagas - História;
02 vagas - Fonoaudiologia;
02 vagas - Geografia;
02 vagas - Artes;
02 vagas - Serviço Social;
02 vagas - Terapeuta Ocupacional.

Cursos profissionalizantes:

01 vaga - Secretariado Escolar;

01 vaga - Técnico em Administração Escolar.

V - **Secretaria Municipal de Higiene e Saúde**
Departamento Administrativo de Higiene e Saúde.

Cursos superiores:

02 vagas - Enfermagem;

02 vagas - Fisioterapia;

02 vagas - Psicologia;

01 vaga - Farmácia.

Cursos técnicos profissionalizantes:

02 vagas - Técnico de Enfermagem;

02 vagas - Auxiliar de Enfermagem;

02 vagas - Técnico em Administração;

02 vagas - Técnico em Informática.

VI - **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Departamento Administrativo da Assistência Social.

Cursos superiores:

02 vagas - Assistência Social;
02 vagas - Psicologia;
02 vagas - Fonoaudiologia;
02 vagas – Artes (dança, música e teatro)
02 vagas - Educação Física;
02 vagas - Contabilidade.

Cursos técnicos profissionalizantes:

01 vaga - Técnico em Análise de Sistemas e Desenvolvimento de Sistemas;
01 vaga - Técnico em Informática.

VII - **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**
Departamento de Esporte e Lazer.

03 vagas - Educação Física.

VIII - **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Gerência de Manutenção de Edificações.

Cursos superiores:

01 vaga - Engenharia Civil;

01 vaga - Arquitetura.

IX - **Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** Departamento da Pecuária.

Cursos superiores:
01 vaga – Veterinária;
02 vagas - Agronomia.

Departamento de Meio Ambiente.

Cursos superiores:

01 vaga - Engenharia Ambiental;

01 vaga - Engenharia Florestal.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas indicadas neste artigo constitui ato discricionário da Administração Municipal e suas Autarquias, a quem competirá avaliar a oportunidade e a conveniência do atendimento das solicitações que venham a ser formuladas.

Art. 10º São requisitos obrigatórios para que o aluno possa pleitear o estágio com concessão de bolsa no serviço público municipal:

I - Estar matriculado em uma instituição de ensino conveniada;

II - Apresentar atestado de bom aproveitamento escolar, boa conduta, bons hábitos e aparente afinidade com as atividades a serem desenvolvidas, a ser expedido pela instituição de ensino;

III - Residir, preferencialmente, no Município;

IV - Não estar no último semestre do curso.

V- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição previsto no art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro.

VI- A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada previamente ao início das atividades no transporte escolar, podendo ser exigida sua renovação na forma estabelecida em decreto, edital ou norma administrativa própria.

VII- O monitor-estagiário deverá apresentar-se diariamente para o exercício de suas funções devidamente uniformizado, com identificação funcional visível e aparência pessoal adequada, observadas as orientações da Secretaria Municipal responsável.

VIII- O monitor-estagiário deverá manter comunicação permanente com o condutor do veículo, com o responsável pelo transporte escolar e/ou com a unidade escolar, informando imediatamente quaisquer ocorrências, irregularidades, riscos ou situações que possam comprometer a segurança dos estudantes ou a adequada execução do serviço.

IX- O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar advertência, substituição do local de estágio, suspensão das atividades ou desligamento do estágio, assegurada a possibilidade de apresentação de justificativa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

X- No ato da convocação, o candidato deverá apresentar apólice de seguro de acidentes pessoais e conta no Banco do Brasil, de sua titularidade exclusiva, vedada conta conjunta.

Art. 11 O ingresso dos estagiários no serviço público municipal, para quaisquer Secretarias, Diretorias, Departamentos ou setores da Administração Municipal, será precedido de **Processo Seletivo Simplificado**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1483/2026 e na Lei Federal nº 11.788/2008, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e no respectivo edital.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante **prova objetiva composta por 10 (dez) questões**, podendo também compreender análise documental, verificação de requisitos, compatibilidade entre o curso do candidato e as atividades a serem desenvolvidas, bem como outros critérios de classificação previstos em edital.

§ 2º Quando as vagas de estágio envolverem atividades de atendimento, apoio, acompanhamento, orientação, monitoria, transporte, recreação, cuidado, proteção ou qualquer outra atuação direta ou indireta com crianças e adolescentes, a prova objetiva deverá contemplar conhecimentos básicos sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, Lei Federal nº 8.069/1990**.

§ 3º O conteúdo referente ao ECA deverá abordar, no mínimo, noções sobre direitos fundamentais da criança e do adolescente, dever de proteção, prevenção de situações de risco, respeito à dignidade, convivência familiar e comunitária, comunicação de ocorrências e condutas adequadas no atendimento ao público infanto-juvenil.

§ 4º O edital do Processo Seletivo Simplificado especificará as vagas, Secretarias ou setores de lotação, cursos admitidos, jornada, valor da bolsa-estágio, critérios de avaliação, documentação exigida, forma de classificação, prazo de validade, atribuições, peso ou pontuação das questões e demais normas necessárias à execução do certame.

Art. 12 O estágio oferecido pela Municipalidade, bem como o pagamento de bolsas, nas situações previstas na Lei Federal nº 11.788/2008 e neste Decreto, não criará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e o Município, nada podendo ser reivindicado a esse título.

Art. 13 O estagiário que estiver recebendo bolsa e que não atender às expectativas da Administração Municipal, de acordo com avaliação periódica do titular da Secretaria a que estiver afeto, perderá direito à bolsa e, no caso de cometimento de falta disciplinar, perderá também a vaga do estágio.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 21 de julho de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM

Prefeita Municipal